

- O capital social foi integralmente subscrito e integralizado em parte com aporte de valores em caixa, em parte com os bens pertencentes ao próprio patrimônio da única socia empresa Carmona Cabrera Engenharia e Consultoria Ltda e em parte como saldo da conta lucros acumulados da Companhia em exercícios anteriores. ARTIGO SEXTO - A cada ação ordinária nominativa corresponde 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. ARTIGO SÉTIMO - As ações poderão ser ordinárias e preferenciais e ambas poderão ser divididas em classes, consoante deliberações ulteriores da Assembleia. Parágrafo 1º - A Companhia poderá criar uma ou mais classes de ações preferenciais, respeitando o limite legal, todas sem direito a voto, sendo-lhes, porém, garantida a preferência no reembolso do capital pelo valor unitário da ação em caso de liquidação, sem prêmio. ARTIGO OITAVO - Salvo mediante aprovação em Assembleia da sua única acionista, as ações são intransferíveis e inegociáveis, sujeitando-se às restrições previstas. ARTIGO NONO - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração para alcançar o limite total de 80.000 (oitenta mil) ações ordinárias, nominativas, incluídas as ações já emitidas, nos termos do artigo 168 da Lei das Sociedades Anônimas. Parágrafo 1º - O Conselho de Administração fixará, em cada caso, a quantidade de ações a serem emitidas, o local da distribuição, a forma da distribuição, o preço de emissão e as condições de subscrição e integralização, podendo, dentro do limite do capital autorizado, deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, nos termos do artigo 168 da Lei das Sociedades Anônimas. Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a redução do capital social se houver perda, até o montante dos prejuízos acumulados, ou se julgá-lo excessivo em conformidade com as disposições contidas no artigo 173 da Lei nº 6.404/76. CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS ARTIGO DÉCIMO - As atribuições conferidas, por lei e pelo presente Estatuto Social, à Assembleia Geral, serão exercidas pela acionista única, CARMONA CABRERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, representada na forma do seu Estatuto Social. ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo de Lei e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias. ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO - As Assembleias Gerais serão habitualmente convocadas pelo Diretor Presidente, sendo por ele presidida. Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais habitualmente serão instaladas e presididas pelo diretor presidente. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário. ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez ao ano, em um dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, cabendo-lhe especialmente: a) Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório de gestão, o balanço e o demonstrativo da conta de sobras e perdas; b) Dar destino às sobras ou repartir as perdas; c) Eleger e reeleger, observando os prazos dos respectivos mandatos, os ocupantes dos cargos sociais; d) Fixar pró-labore para o exercício dos cargos sociais. ARTIGO DÉCIMO QUARTO - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia. Parágrafo Único - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Reforma do Estatuto; b) Fusão, incorporação ou desmembramento; c) Mudança de objeto; d) Aumentar o capital social, em valor superior ao autorizado no Estatuto Social; e) Dissolução da Companhia e nomeação de liquidante; e f) Contas do liquidante. ARTIGO DÉCIMO QUINTO - As deliberações da Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, deverão, quando for o caso, obedecer aos prazos estabelecidos na lei de sociedades anônimas. CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS ARTIGO DÉCIMO SEXTO - A administração da Companhia cabe ao Conselho de Administração e à Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e o presente Estatuto. Parágrafo 1º - O Conselho de Administração é órgão colegiado, cabendo a este órgão funções deliberativas, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores. Parágrafo 2º - As atribuições e poderes conferidos por lei aos órgãos de administração não podem ser outorgados a outro órgão. SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. Parágrafo 1º - Os mandatos dos conselheiros serão de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração escolhidos pela Assembleia Geral, reeleitos para um mandato de 03 (três) anos com início em 22 de março de 2019 e término em 22 de março de 2022, os senhores: Presidente do Conselho: Fernando Roy Carmona Cabrera, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro civil e empresário portador da Cédula de Identidade nº 8.124.051 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 668.968.609-44, vice-presidente do conselho: Carla Renata Moreira Pereira Nascimento, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, regularmente inscrita na OAB/PA sob o nº 11126, portadora do CPF nº 612.641.482-91, conselheiro: Francisco Bezerra do Nascimento Neto, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro, inscrito no CPF nº 529.995.642-82, todos com endereço comercial a Avenida Almirante Barroso nº. 700, sala 401, Ed. Aspeb Office, Bairro Marco, CEP: 66093-020 Belém/PA que passarão a agregar todas as prerrogativas inerentes à função, comprometendo-se a zelar pelo bom e fiel funcionamento da companhia. Parágrafo 3º - O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente em seus impedimentos e ausências. ARTIGO DÉCIMO OITAVO - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos conselheiros. Parágrafo 1º - Cabe ao Presidente habitualmente convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração. Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante comuni-

cação por escrito, contendo data, hora e local das mesmas, com antecedência não inferior a 5 (cinco) dias. Parágrafo 3º - É necessária a presença mínima de 2 (dois) membros, dentre eles o Presidente ou o Vice-Presidente, para a instalação da reunião e deliberação do Conselho de Administração. Parágrafo 4º - O comparecimento da totalidade dos Conselheiros supre a ausência de convocação de que trata o parágrafo 2º deste artigo. Parágrafo 5º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro societário pertinente, que serão assinadas pelos Conselheiros presentes, ficando arquivados na sede da Companhia. ARTIGO DÉCIMO NONO - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, tendo o seu Presidente o voto de qualidade e desempate. ARTIGO VIGÉSIMO - O pró-labore dos membros do Conselho de Administração poderá ser fixado pela Assembleia Geral. ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Compete ao Conselho de Administração: a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia; b) fiscalizar a gestão dos diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e outros documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos; c) convocar Assembleia Geral quando julgar conveniente ou necessário; d) submeter à aprovação da Assembleia Geral o orçamento da Companhia, elaborado pela Diretoria; e) fixar o valor limite para a Diretoria celebrar contratos, observadas as previsões estatutárias; f) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício; g) submeter à Assembleia Geral e destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício da Companhia; h) deliberar sobre a criação e extinção de filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou no exterior; i) fixar o valor limite para a Diretoria autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros, observadas as previsões estatutárias; j) autorizar a alienação ou operação de bens da Companhia, observadas as previsões estatutárias. SEÇÃO III DIRETORIA ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO - A Diretoria é órgão executivo da Administração da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e das deliberações do Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO - A Diretoria da Companhia será composta por 02 (dois) membros efetivos, residentes e domiciliados no País, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, incluindo obrigatoriamente os membros integrantes da acionista única, os quais são eleitos pelo Conselho de Administração e por eles destituíveis a qualquer tempo, eleitos, passam a ser: Fernando Roy Carmona Cabrera, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro civil e empresário portador da Cédula de Identidade nº 8.124.051 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 668.968.609-44 e Flávio Roberto Carmona Cabrera, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 29.153.603-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 025.442.259-47 ambos com endereço comercial a Avenida Almirante Barroso nº. 700, sala 401, Ed. Aspeb Office, Bairro Marco, CEP: 66093-020 Belém/PA reeleitos com mandatos com início em 22 de março de 2019 e término em 22 de março de 2022 que passarão a agregar todas as prerrogativas inerentes à função, comprometendo-se a zelar pelo bom funcionamento da companhia. Parágrafo 1º - O Diretor Presidente da Companhia será o Diretor Presidente da acionista única. ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO - Compete aos Diretores: a) representar a Companhia; b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; c) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; e d) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balanço econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas. ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO - São atribuições do Diretor Presidente: a) convocar as reuniões de Diretoria, se necessário; b) coordenar as informações sobre as atividades e a elaboração de planos dos demais a) autorizar a assinatura de dissídio coletivo ou acordos de natureza semelhante, bem como implementar planos ou programas de benefícios a empregados; c) adotar política de qualidade. d) implementar estrutura e procedimentos organizacionais. Parágrafo 1º - Os demais diretores terão suas atribuições na forma deste Estatuto Social. Parágrafo 2º - Em caso de vacância no cargo de qualquer Diretor, o substituto será indicado em Assembleia, para cumprir o período restante do mandato do Diretor substituído. ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO - A Diretoria da Companhia reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente. Parágrafo 1º - Os poderes e as responsabilidades da Diretoria serão exercidos de acordo com os planos de negócios, orçamentos operacionais e orçamento aprovado em Assembleia ou pelo Conselho de Administração. Parágrafo 2º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no livro societário pertinente, que serão assinadas pelos Diretores presentes, ficando arquivados na sede da Companhia. ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO - Como órgão executivo da administração da Companhia, cabe à Diretoria fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração através das seguintes ações: a) praticar todos os atos necessários ao andamento e desenvolvimento dos negócios da Companhia, inclusive a celebração de contratos, encerramento ou alteração dos mesmos, observadas as limitações previstas neste Estatuto; b) organizar a estrutura administrativa da Companhia, inclusive a estrutura e a política de recursos humanos; c) preparar os planos de negócios e orçamentos anuais da Companhia, bem como o relatório anual das atividades, das contas e das demonstrações financeiras e submeter os mesmos ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral; d) preparar os relatórios a serem entregues para a acionista única ou a outros órgãos sociais, ou que sejam exigidos por órgãos fiscais ou outras autoridades e órgãos governamentais; e) analisar, elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Adminis-